LEI Nº 4529 de 14 de janeiro de 2008.

(Revogada pela Lei nº 5309/2011)

DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTA DE SERVIDOR PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR ATÉ 13 ANOS COMPLETOS AO MÉDICO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração direta e autárquica que possuírem filhos, inclusive adotivos, poderão ter abonada falta ao serviço, quando necessitarem se deslocar para atendimento médico, acompanhando os filhos menores até 13 anos completos.

§ 1º - Do atestado médico comprobatório deverá constar a declaração de que a criança ou adolescente foi atendido, o dia e horário e a declaração de que estava acompanhada do servidor.

§ 2º - O atestado médico deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração, mediante protocolo, no prazo de cinco (05) dias da data da falta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de janeiro de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete